

6—Quando vim para este Governo, me Ordenou S. Magestade, que não permittisse novos descubertos, appareceo logo o de Rio Pardo junto da estrada q' vay desta Capitania para Goyazes, mandey-o impedir por hum Destacamento de Infantaria, e dei conta a S. Magestade, foi o mesmo Senhor servido aprovar a minha rezolução, e ordenar-me continuasse: isto mesmo participei ao Sr. General de Minas, e ao Exmo. Sr. Conde de Cunha, porém sem fruto, porque se continuão as diligencias, e me vejo obrigado das Superiores Ordens para impedir, conservando o destacamento com despeza mayor da Real Fazenda naquella paragem, e detrimento da Tropa, de que muito preciso no tempo prezente na Marinha.

.....  
13 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

*l*—AO MARQUEZ DE LAVRADIO, 1771.

*Ilmo. e Exmo. Snr.*—Com o motivo das novidades que proximamente succedem sobre os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes me he preciso recorrer a V. Exa. para que com a grande authoridade da sua pessoa, e como cabeça deste Estado, queira occorrer a estes inconvenientes para que devo informar a V. Exa. que quando S. Magistade que D. Gde. foi servido de me nomear para o Governo desta Capitania ampliou a minha jurisdicção até os limites que ella teve antigamente restabelecendo a ao seo antigo estado, o que consta das palavras da minha Patente e Cartas credenciaes que enviou a esta Camara.

Quaes foram estes limites antigos consta das Provisoens que se expedirão sobre esta materia quando o Governo de Minas Geraes que naquelle tempo ainda pertencia ao de São Paulo foi mandado separar sendo esta Governada pelo Senhor Rodrigo Cezar que foi o primeiro Governador de São Paulo, indo juntamente governar a Capitania de Minas Geraes Lourenço de Almeida no anno de 1720.

.....  
este Governo.....  
Sr. Cónde da Cunha.....  
conveniente.....  
couza alguma sobre estes pontos emquanto dava conta a S. Mage. e assim passei todo o tempo do Governo do Sr. Luiz



Diogo somente acontecendo aparecer o Descoberto do Rio Pardo nos limites desta Capitania, e mandando o ocupar por hua guarda dei conta a S. Magistade, e veyo resolvido que me fora aprovado este procedimento.

Vindo depois governar as Minas o Sr. Conde de Valladares, e informando o desta questão assentou comigo o dito Sr. que nem eu nem elle deviamos alterar aqueles limites por onde estas Capitancias foram devididas desde o seo principio como consta da carta de cinco de Mayo de 1769.

Estando porem as couzas neste socego aconteceo receber avizos repetidos de que as guardas de Minas Geraes se tinham adiantado quinze ou mais leguas ocupando as serras de que eu estava de posse para dentro dos limites desta Capitania como forem as guardas que estava no Arrayal chamado de Jacuhy que se veyo postar sobre as margens do Rio Pardo aonde plantou o marco e tapou a estrada geral que desta Capitania segue para S. João de El Rey e abrindo outra pelo sitio chamado do Bezerra, e por outra parte adiantando se tambem o destacamento que costumava citar no Arrayal de Ouro Fino veyo avançar huma guarda athe a Freguezia nova de Jaguary Districto da Villa de S. João de Atebaya e listando parte da gente daquella Freguezia que he desta Capitania para as suas ordenanças.

E com semelhantes disposições alcanção serem a fim de apanhar para sua Capitania as novas minas chamadas de Jaguary e Rio Pardo as quaes constante a ultima demarcação do Conde de Bobadella feita pelo Dr. Thomaz Rubim por ordem do mesmo Conde de Bobadella ficão para ca da dita individa demarcação.....

.....  
.....  
.....

os meynos de subsistencia a estes povos e os reduzio a lamentavel pobreza em que se achão.

Com estas novidades se alteraram muito consideravelmente os povos desta Capitania fazendo me repetidas recommendaçoes a Camara desta Cidade e o Procurador da Coroa lembrando me a obrigação que tinha de os defender e amparar e conservar os seos Direitos e posses daqueles Descobertos de que dependia a sua subsistencia e das suas familias protestando me os prejuizos da Real Fazenda pelos 5<sup>os</sup> de ouro desta Capitania que devião pagar se separados na Casa



de Fundição desta Cidade sem ser confundidos na cotta de cem arrobas por serem desta Capitania, e na de Minas Geraes de donde os Povos se obrigarão aquella contribuição annual e assim como das terras das outras Capitánias de Goyaz e Matto Grosso etc., paga o ouro separado nas suas respectivas Casas de Fundição assim se devia tambem observar esta de São Paulo adonde S. Mage. tinha feito restabelecer de novo a sua antiga Casa de Fundição que actualmente se acha laborando.

A vista destas representaçoens e para socegar os animos destes Povos não pude deixar de conceder com as suas supplicas permittindo lhe facultade de repartirem e minerarem as ditas minas depois de procederem todas as averiguaçoens e exames por pessoas fidedignas e juramentadas de que se fez..... citarem as ditas Minas..... tante a individa demarcação..... de estar na posse..... mais adiante.....

*Sobre esta materia escrevi ao Governador de Minas Conde Valladares* expondo..... respeito estas razoens pedindo lhe fosse V. Exa. servido mandar retirar as suas guardas deixando me em paz naquelas terras de que eu estava de posse nesta Capitania atendendo a que eu me não adiantava nada a pertender aquellas que S. Exa. tinha na conformidade da disposição do Exmo. Sr. Conde da Cunha não obstante o permitirem as Reaes ordens que restituem esta Capitania ao seo antigo estado e jurisdição.

Mas porque esta minha carta poderá não ter toda a força e aceitação necessaria na Prezença do Exmo. Conde de Valladares, por isso me encaminho aos pes de V. Exa. com esta supplica rogando instantissimamente a V. Exa. queira interpor a sua grande authoridade e respeito para que cesse de tudo esta questão e mais não seja perturbado naquelas terras de que entrei de posse ao tempo que vim governar esta Capitania visto não innovar eu couza alguma a respeito daquelas que achei occupadas por parte daquela Capitania de Minas sem embargo de pertencerem, e mandarem restituir as Reaes ordens attendendo a ser esta resolução do Exmo. Snr. Conde da Cunha até a decizão da conta que deo a S. Mage. sobre esta materia.



Sobre o que obrará V. Exa aquilo que entender he mais conveniente ao serviço de S. Mage. e eu lhe mereço. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 5 de Novembro de 1771.  
—*D. Luiz Antonio de Souza.*

*m*—DO MARQUEZ DE LAVRADIO, 1772.

*Illmo. Sr.*—A mediação para que V. S. me convida eu queira entrar a respeito das duvidas em que V. S. se acha com o Governador de Minas, por conta dos Descubertos de Jaguary e Rio Pardo; eu com muito gosto vou escrever, como medianeiro, ao Sr. Conde de Valladares, sendo certo, que me faz grande admiração, que tenha este ponto chegado a tantos excessos, quando devemos conservar entre nós huma tão reciproca união, que nunca aos nossos subditos demos huns taes exemplos de discordia, que a todos se fazem sumamente escandalosos, e será alterarmos os fins porque El-Rey meu Senhor, por effeitos da sua Real Grandesa, confia de nós huns lugares tão importantes, que ao passo que elle espera que nós contenhemos os povos no maior socego e mansidão, sejamos os mesmos que lhe fomentemos a desunião, fazendo nós a guerra huns aos outros: Os Limites dos nossos Governos, e das nossas jurisdicções, he o nosso Augustissimo Amo, a quem pertence determina-los, quando eu me acho de posse deste, ou daquelle districto, e a qualquer dos nossos collegas pareça que lhe está usurpado á sua Capitania, julgo que aquelle que está de posse o deve conservar, e ambos pôrem na Real Presença de El-Rey meu Senhor, hum as razões porque o governa, e outro os motivos porque julga pertencer-lhe, sem que nenhum de nós deva ter a liberdade de tomar a si a decisão de casos semelhantes, que deve só emanar do Real arbitrio do Nosso Augustissimo Amo: Estes são os mesmos termos com que determino escrever ao Senhor Conde de Valladares. Estimarei que as minhas supplicas possam pôr a V. Exs. ambos, naquelle socego e descanso, que desejo, e convém ao Real Serviço.

He o que sobre estas materias se me offerece dizer a V. S., a quem desejo ter sempre mil occasões de lhe dar gosto. Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro a 29 de Outubro de 1772.—*Marquez de Lavradio.*